



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08070376720218230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON MIRANDA RAMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

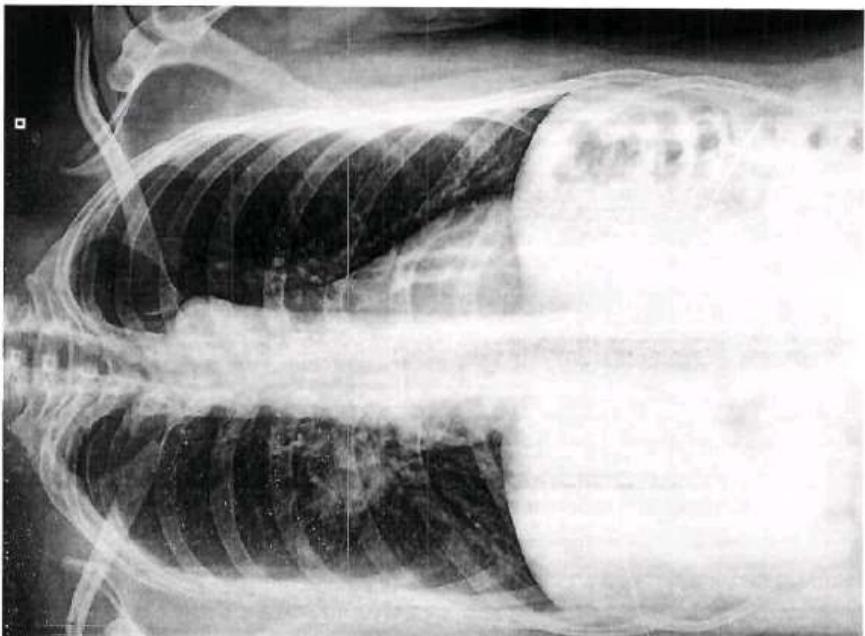
Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu apresentou sequelas.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

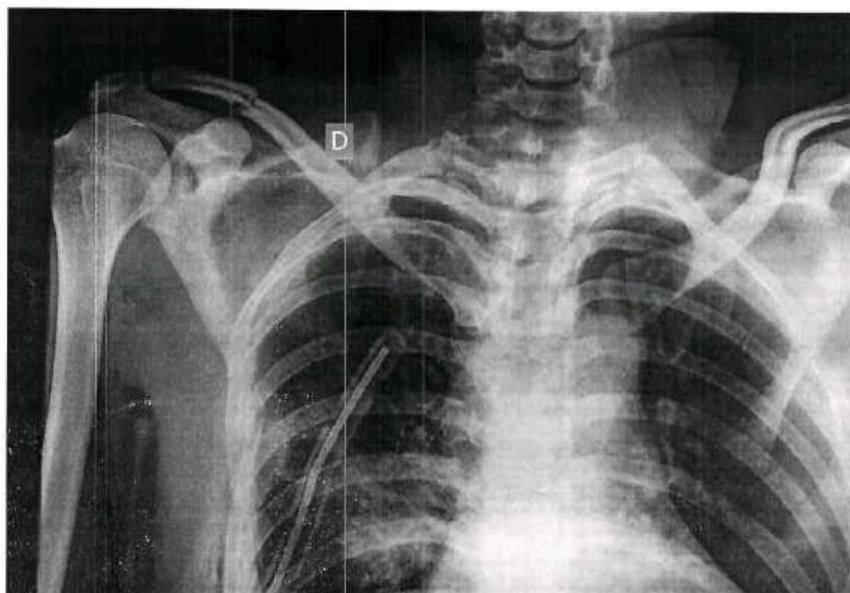
Após nova manifestação do respeitável perito, o mesmo ratificou a existência das lesões no tórax e clavícula direita do autor, indicando que há nos autos radiografias das lesões na data do acidente.

No entanto, vem a Ré apontar que os exames informados possuem a data de 06/10/2020 e não 04/10/2020 (data do acidente).





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 1



Documento assinado digitalmente, co  
Validação digital em https://www.joao-barbosa-adv.vass.com.br

Observe que a única radiografia da data do acidente foi realizada no cotovelo e não apresenta qualquer lesão.

Printed by Zafaz Sistemas e Tecnologia, By Miguel | 1/1  
Patient: Robson Miranda Ramos | AREA VERM G./T.  
Study: 04/10/20 - 03:51 Membros Superiores COTOVELO



Sendo assim, vem a parte Ré requerer a devida improcedência da ação, em razão da ausência de nexo entre as lesões apuradas em laudo pericial e as informadas na documentação de primeiro atendimento médico na data do acidente.

Contudo, caso Vossa Exa. não compartilhe do entendimento, vale ainda ressaltar que não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 5 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A

**DIEGO PAULI  
858 - OAB/RR**